MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 299

Lapa, 15 de Junho de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

DR. JONATHAN DAR TRÂMITE REGIMENTAL
19/06/12
João Renato Leal Afonso
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 599 / 2012
19/06/2012 - 14:10
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 15/06/12

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instrumento Particular de Disposição Funcional que entre si celebram, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, nº 1.329, na cidade de Lapa/PR, portador do RG nº 890.157-0/PR e do CPF nº 200.849.439-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1393 de 23/03/1998, de ora em diante denominado ORGÃO CESSIONÁRIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, portador do RG nº 720.747 e do CPF nº 139.212.829-34, e pelo seu Diretor Financeiro Sr. DIRCEU WICHNIESKI, portador do RG nº 033113439 e do CPF 500.256.519-00, de ora em diante denominada de ORGÃO CEDENTE, nas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a disposição funcional do empregado da Companhia de Saneamento do Paraná abaixo relacionado, para a Prefeitura da Lapa:

- VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA, RG n.º 38925024/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. O empregado cedido deverá cumprir jornada conforme a praticada pelo órgão Cessionário.
2. A cessação antecipada da disposição funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O desempenho insatisfatório do empregado cedido ou outro motivo que justifique a necessidade de substituição do mesmo, deverá ser comunicada ao órgão Cedente.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 15/06/12

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **DO ÓRGÃO CEDENTE:**

1. Efetuar a cobrança através de fatura junto ao órgão Cessionário.
2. Encaminhar mensalmente via ofício, o valor a ser restituído juntamente com cópia do contracheque do empregado cedido.

- **DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:**

1. Custear as despesas do empregado cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades.
2. Fornecer ao empregado cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades.
3. Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o empregado cedido faça uso de materiais de segurança.
4. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a disposição funcional.
5. Controlar a data de vencimento da disposição funcional;
6. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do empregado cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação da disposição funcional.
7. Controlar a frequência do empregado cedido.
8. Enviar mensalmente ao órgão cedente, informação quanto a frequência do empregado cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente instrumento tem sua vigência no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.
Rescindido o presente instrumento, o empregado cedido deverá retornar ao Órgão de Origem.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 15 / 06 / 12

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

Fica eleito o foro da cidade da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Lapa, 15 de maio de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor Presidente da Sanepar

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:_____ _____

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/06/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/06/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/06/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Referenda Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 06 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Referenda Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/06/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos

Em 20 / 06 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22 / 06 /2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 18/2012

Ref.: Referenda Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Busca-se através do presente referendar o Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Pelo presente Termo tem por objetivo do mesmo é a disposição funcional, mediante reembolso, do empregado da SANEPAR, Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Que, o prazo de vigência do presente termo é até a data de 31/12/2012.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo, 22 de junho de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2012.

Súmula: Referenda o Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 22 de junho de 2012

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 18/2012

Ref.: Referenda Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº018/2012, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual tem por objeto referendar o Instrumento Particular de Disposição Funcional de empregado da SANEPAR para o Município da Lapa.

Que, o prazo de vigência do presente termo é até a data de 31/12/2012, sendo que a SANEPAR arcará com os custos do servidor, sendo posteriormente reembolsada.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Diante disso, tem-se que o Projeto em questão atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437